



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2141700 - SP (2022/0165743-1)

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : DAVI DANTE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**AGRAVANTE** : JONAS CAUE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**OUTRO NOME** : JONAS CAUE DONADELLI SENNA DE ALMEIDA  
**AGRAVANTE** : TIAGO NUNO DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**OUTRO NOME** : TIAGO NUNES DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : SÁVIO CARMONA DE LIMA - SP236489  
**AGRAVADO** : ROGER FERNANDO DOS SANTOS SILVA  
**AGRAVADO** : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI  
**OUTRO NOME** : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI EPP  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

### EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE ACESSO AOS DADOS FINANCEIROS DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE QUE HAVIA RELAÇÃO COM O DEVEDOR. FUNDAMENTO UTILIZADO PARA AFASTAR O PLEITO NÃO IMPUGNADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283 DO STF. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A não impugnação específica de fundamento suficiente para manter o julgado acarreta a incidência da Súmula n.º 283 do STF.
2. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 08 de abril de 2024.

Ministro MOURA RIBEIRO  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2141700 - SP (2022/0165743-1)

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : DAVI DANTE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**AGRAVANTE** : JONAS CAUE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**OUTRO NOME** : JONAS CAUE DONADELLI SENNA DE ALMEIDA  
**AGRAVANTE** : TIAGO NUNO DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**OUTRO NOME** : TIAGO NUNES DONADELLI SENNA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : SÁVIO CARMONA DE LIMA - SP236489  
**AGRAVADO** : ROGER FERNANDO DOS SANTOS SILVA  
**AGRAVADO** : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI  
**OUTRO NOME** : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI EPP  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

### EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE ACESSO AOS DADOS FINANCEIROS DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE QUE HAVIA RELAÇÃO COM O DEVEDOR. FUNDAMENTO UTILIZADO PARA AFASTAR O PLEITO NÃO IMPUGNADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283 DO STF. DECISÃO MANTIDA. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A não impugnação específica de fundamento suficiente para manter o julgado acarreta a incidência da Súmula n.º 283 do STF.
2. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por DAVI DANTE DONADELLI SENNA ALMEIDA e outros (DAVI e outros) contra decisão monocrática de minha relatoria, assim ementada:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCP. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OMISSÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ACESSO AOS DADOS FINANCEIROS DA PARTE. PRETENSÃO. AFASTAMENTO. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO IMPUGNAÇÃO.*

Nas razões do presente inconformismo, defenderam que não incide a Súmula nº 283 do STF, pois impugnam, efetivamente, o fundamento utilizado pelo v. acórdão recorrido tendo em vista que o próprio cerne do recurso é justamente possibilitar que a parte tenha acesso a informações para que a execução se processe no interesse do credor.

Não foi apresentada contraminuta (e-STJ, fl. 109).

É o relatório.

### VOTO

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

Apesar da insistência de DAVI e outros sustentando que impugnam, efetivamente, o fundamento utilizado pelo v. acórdão recorrido para afastar o pleito de acesso aos dados financeiros da empresa Brazul Transporte de Veículos Ltda., pois este é, justamente, o cerne do seu recurso, não há como se afastar a incidência da Súmula nº 283 do STF.

Isso porque, como constou na decisão ora recorrida, de fato, o apelo nobre interposto por DAVI e outros deixou de impugnar o fundamento central adotado pelo v. acórdão proferido pelo Tribunal Estadual de que o pleito deve ser afastado na medida em que não foi demonstrado indício de que a parte devedora mantinha contrato com a mencionada empresa Brazul Transporte de Veículos Ltda.

Eis a seguinte passagem do v. acórdão em que citado fundamento é utilizado:

*Todavia, cumpre dizer que não cabe atendimento ao pedido dos agravantes, pois não se constata qualquer indício de contratação dos agravados com a empresa “Brazul Transporte de Veículos Ltda”, conforme bem sinalado pelo juízo a quo (e-STJ, fl. 25).*

Assim, a alegação de DAVI e outros de que é obrigação do magistrado disponibilizar o acesso aos dados pertinentes que se encontram sob sua jurisdição, para que possa ser buscada a satisfação do interesses processuais da parte, não impugna o fundamento utilizado para não conhecer o pedido, qual seja, a não demonstração mínima de que havia negociação entre os devedores e a empresa Brazul Transporte de Veículos Ltda.

Por essa razão, porque o fundamento central, apto a manter o v. acórdão proferido pelo Tribunal Estadual, não foi impugnado, não há como ser afastada a incidência da Súmula nº 283 do STF, por analogia.

Confirmam-se os seguintes precedentes:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. VIOLAÇÃO DE COISA JULGADA. AUSÊNCIA. INTERPRETAÇÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA N. 283/STF.*

[...]

*4. A não impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida suficientes para mantê-la enseja o não conhecimento do recurso.*

*Incidência da Súmula n. 283 do STF.*

*5. Agravo interno a que se nega provimento.*

*(Aglnt no AREsp n. 2.321.499/RJ, relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, j. 18/12/2023, DJe de 21/12/2023.)*

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. VIOLAÇÃO À REGRA DA PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS. ILEGALIDADE CONSTATADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. INAPLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

[...]

*2. Considerando que os fundamentos do acórdão recorrido referentes à prescrição não foram objeto de impugnação específica nas razões do recurso especial, é imperiosa a incidência, à hipótese, do óbice da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal.*

[...]

*6. Agravo interno desprovido.*

*(Aglnt no REsp n. 2.096.701/SP, relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 4/12/2023, DJe de 6/12/2023.)*

Dessarte, mantém-se a decisão proferida, por não haver motivos para sua alteração.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.141.700 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0165743-1

Número de Origem:

10003007220188260564 10003007220188260564202018 202018 20210000961192 20220000105650  
21908617420218260000 2190861742021826000050000

Sessão Virtual de 02/04/2024 a 08/04/2024

### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

### Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DAVI DANTE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
AGRAVANTE : JONAS CAUE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
OUTRO : JONAS CAUE DONADELLI SENNA DE ALMEIDA  
NOME  
AGRAVANTE : TIAGO NUNO DONADELLI SENNA ALMEIDA  
OUTRO : TIAGO NUNES DONADELLI SENNA ALMEIDA  
NOME  
ADVOGADO : SÁVIO CARMONA DE LIMA - SP236489  
AGRAVADO : ROGER FERNANDO DOS SANTOS SILVA  
AGRAVADO : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI  
OUTRO : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI EPP  
NOME  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M  
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DAVI DANTE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
AGRAVANTE : JONAS CAUE DONADELLI SENNA ALMEIDA  
OUTRO : JONAS CAUE DONADELLI SENNA DE ALMEIDA  
NOME

AGRAVANTE : TIAGO NUNO DONADELLI SENNA ALMEIDA  
OUTRO :  
NOME : TIAGO NUNES DONADELLI SENNA ALMEIDA  
ADVOGADO : SÁVIO CARMONA DE LIMA - SP236489  
AGRAVADO : ROGER FERNANDO DOS SANTOS SILVA  
AGRAVADO : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI  
OUTRO :  
NOME : TRANSPORTADORA MANGINI EIRELI EPP  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

### TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/04/2024 a 08 /04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de abril de 2024